



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo / 18 / n  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 59/2011.

PROJETO DE LEI Nº. 17302  
CRIA O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei  
1423

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar "O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PISCICULTURA", visando a construção e manutenção de poços e lagos para criação de peixes em propriedades rurais no Município de Marataízes, para melhoria da renda de pequenos produtores.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fornecer assistência em piscicultura através de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Agricultura ou através do convênio com o INCAPER e/ou outras entidades pertinentes ou contratação de empresa especializada.

Art. 3º - A construção dos poços e lagos será realizada pela Prefeitura Municipal de Marataízes com maquinário específico (retro-escavadeiras, trator de esteira e etc...) necessários a construção dos mesmos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá comprar alevinos de espécies variadas e repassar a preço de custo aos piscicultores participantes do programa.

Art. 5º - Ao produtor rural caberá custear somente o combustível usado para a realização dos trabalhos.

Art. 6º - Os projetos que visarem subsistência familiar comprovada terão prioridade no atendimento.

Parágrafo Único - As propriedades com até 05 (cinco) hectares terão prioridade na execução prevalecendo o artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá fornecer a ração para os pequenos produtores, mediante critérios a serem definidos por decreto municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria de Agricultura.

Parágrafo Único - Serão consignados nos orçamentos subsequentes recursos para atender a presente Lei.



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*

Art. 9º - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de trinta (30) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes - ES, 10 de agosto de 2011.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.